



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Palmeirais
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 - Fone: (86) 3288 - 1120
Palmeirais.pi.leg.br

LEI Nº- 10/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Palmeirais, para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias, em Plebiscitos e em Referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí, e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu **JOSIVALDO MACÊDO MOURA, Presidente da Mesa Diretora**, nos termos do Art. 71, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Palmeirais, nos termos desta lei.

§ 1º - Considera-se como eleitor, convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitos e Referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente da mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e consideram-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

Parágrafo único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

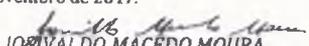
Art. 3º - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um referendo ou um plebiscito, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04(quatro) anos.

Rev. Venâncio Borges, Nº- 758 - Centro- Palmeirais - PI CEP: 64.420 - 000

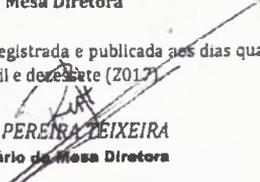
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmeirais - PI, em 14 de novembro de 2017.


JOSIVALDO MACÊDO MOURA
Presidente da Mesa Diretora

Esta Lei foi promulgada, numerada, registrada e publicada nos dias quatorze (14) do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017).


RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

 **ESTADO DO PIAUÍ**

02.09.00 12.501.0220.1092 4.4.90.51.00 003.00 02.09.00